



Política Institucional de Fatos Relevantes

1. Esta Política Institucional apresenta as diretrizes que norteiam a identificação, a comunicação e o acompanhamento de fatos relevantes, de irregularidades e de situações de exposição anormal a riscos no Sicoob.
2. Serão considerados fatos relevantes, as seguintes irregularidades e situações de exposição anormal aos riscos:
 - a) Patrimônio de Referência (PR):
 - a.1) negativo;
 - a.2) inferior ao limite mínimo de capital integralizado e ao Patrimônio Líquido (PL) definidos pelo Banco Central do Brasil.
 - b) resultado negativo da entidade em pelo menos 2 (dois) semestres consecutivos;
 - c) necessidade de provisões ou realização de ajustes contábeis relevantes que indiquem a possibilidade de situação de insolvência;
 - d) desenquadramento, por 2 (dois) meses consecutivos, relativo aos seguintes limites de exposição:
 - d.1) por cliente nas operações de crédito e de concessão de garantias em favor de um mesmo cliente, individualmente ou sobre grupos econômicos;
 - d.2) limite de imobilização;
 - d.3) índices de Basileia;
 - d.4) estabelecidos para o gerenciamento do risco de liquidez do Sicoob;
 - d.5) nas aplicações em depósitos e títulos e valores mobiliários de responsabilidade ou de emissão de uma mesma entidade, empresas coligadas e controladora e suas controladas: 25% (vinte e cinco por cento) do PR (vide Resolução CMN 4.434, art 23, I).
 - e) dificuldades oferecidas para realização de inspeções;
 - f) ocorrências de fraudes, em valores superiores a 5% (cinco por cento) do último PR calculado, realizadas pela administração, empregados ou prestadores de serviços terceirizados;
 - g) qualquer adiantamento a depositantes na Centralização Financeira;
 - h) independente do emissor (órgãos supervisores, auditoria ou controles internos), reincidência ou mais de dois reagendamentos em ações de alto risco.



Política Institucional de Fatos Relevantes

3. Apesar de ser mencionada a necessidade de desenquadramento por 2 (dois) períodos consecutivos, para os itens 2.b e 2.d, será enviado um alerta, conforme o item 5 (cinco) desta Política, no primeiro período de desenquadramento solicitando à entidade providências para regularização do indicador.
4. As ocorrências relacionadas no item 2 (dois) deverão estar devidamente evidenciadas em documentação comprobatória.
5. Quando o fato relevante for detectado:
 - a) pela cooperativa singular: essa deverá comunicar à cooperativa central;
 - b) pela cooperativa central: essa deverá comunicar ao Sicoob Confederação, ao Banco Central do Brasil e à cooperativa singular quando se tratar de fato identificado na cooperativa singular;
 - c) pelo Sicoob Confederação: esse deverá comunicar à cooperativa central e ao Banco Central do Brasil.
6. A Área de Controles Internos e a Diretoria Executiva do Sicoob Confederação:
 - a) deverão submeter ao seu Conselho de Administração os fatos relevantes das cooperativas centrais;
 - b) avaliarão, em conjunto, quais as comunicações relacionadas às cooperativas singulares serão levadas ao conhecimento do Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
7. A comunicação das situações relacionadas no item 2 (dois):
 - a) quando identificadas no âmbito das atribuições da cooperativa central, deverá ser levada à conhecimento do Conselho de Administração da cooperativa central no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a constatação da ocorrência, prazo este para que o referido órgão delibere sobre a comunicação;
 - b) quando identificadas pela cooperativa singular, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a constatação da ocorrência;
 - b.1) esse prazo poderá ser superior na hipótese de a cooperativa, dentro do prazo de 30 dias estabelecido, apresentar solicitação de prorrogação embasada em situações de comprovada dificuldade.
8. As comunicações deverão ser encaminhadas pela Diretoria, mediante consulta prévia ao Conselho de Administração da entidade responsável pela identificação da ocorrência, considerando a existência desse, e deverão conter no mínimo as seguintes informações:
 - a) identificação da cooperativa singular ou central (denominação e CNPJ);
 - b) descrição da ocorrência;



Política Institucional de Fatos Relevantes

- c) descrição do plano de regularização da ocorrência (contendo ações, responsáveis e prazos).
9. A implementação das ações corretivas, definidas no plano de regularização da ocorrência, será acompanhada:
- a) por setor ou responsável designado pela Central, quando o plano pertencer à cooperativa singular;
 - b) pela Área de Controles Internos do Sicoob Confederação, quando o plano pertencer à cooperativa central ou ao Sicoob Confederação.
10. Esta Política é avaliada periodicamente pelo Conselho de Administração.
11. As normas legais prevalecem sobre esta Política, sempre que houver divergência ou conflito.